



CNEF

Comissão Nacional de Estágio e Formação



Normas para realização da Entrevista prevista no artigo 29º do Regulamento Nacional de Estágio de 2015 - Regulamento nº 913-A/2015, de 28 de dezembro

Aprovadas pela Comissão Nacional de Estágio e Formação em 21 de outubro de 2016

Cláusula 1ª

Objeto

As presentes normas têm por objeto desenvolver e concretizar as regras da entrevista prevista no artigo 29º do Regulamento nº913-A/2015, de 28 de dezembro.

Cláusula 2ª

Início das entrevistas

Sempre que possível, as entrevistas têm lugar antes da data de realização da prova escrita e sempre depois da entrega da documentação final de estágio prevista no artigo 26.º, nº 2 do Regulamento n.º 913-A/2015, de 28 de dezembro.

Cláusula 3ª

Marcação da entrevista

A data e hora designada para a entrevista será comunicada ao Advogado estagiário, por *e-mail*, por carta ou mediante publicação no portal da Ordem dos Advogados com uma antecedência mínima de 5 dias de calendário relativamente à data da sua realização.

Cláusula 4ª

Identificação do candidato

No ato de realização da entrevista, o Advogado estagiário deve identificar-se com a apresentação da cédula profissional, cartão de cidadão ou documento análogo, desde que contenha fotografia.



Cláusula 5ª

Publicidade

As entrevistas não são públicas.

Cláusula 6ª

Composição do júri

- 1 - A entrevista é realizada por um júri composto por 3 (três) Advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados há pelo menos 10 anos sem punição disciplinar superior a multa.
- 2 – O júri deverá integrar um formador de Deontologia Profissional, Prática Processual Civil ou Prática Processual Penal que tenha lecionado as sessões de formação da primeira fase do estágio e, preferencialmente, tenha sido formador do advogado-estagiário entrevistado.
- 3 – O júri será presidido pelo formador, sendo os restantes elementos designados pelo Centro de Estágio.
- 4 – A identificação dos membros do júri só será conhecida do advogado estagiário aquando da realização da entrevista.
- 5 – Na falta de algum dos elementos do júri, o Centro de Estágio poderá designar substituto ou adiar a entrevista agendada.

Cláusula 7ª

Duração da entrevista

A entrevista tem a duração mínima de 30 minutos.

Cláusula 8ª

Conteúdo da entrevista

- 1 - A entrevista compreende a análise, ponderação e discussão teórico-prática dos elementos mencionados nos artigos 22.º a 25.º do Regulamento n.º 913-A/2015, de 28 de dezembro, e de matérias práticas de índole deontológica, com vista à avaliação do grau de aquisição pelo Advogado estagiário dos níveis de qualificação técnica, científica e ética que são exigíveis a um Advogado.



2 - Sem prejuízo de poderem consultar a totalidade do processo individual do Advogado estagiário a entrevistar, serão disponibilizados aos membros do júri, com antecedência, os seguintes elementos:

- a. Relatórios finais do patrono e do advogado estagiário;
- b. Relatórios de intervenção;
- c. Relatórios de presença em diligência;
- d. Relatórios de serviço externo, se os houver.

Cláusula 9ª

Realização da entrevista

1 – As entrevistas são realizadas pela ordem previamente indicada pelos serviços do Centro de Estágio, que colocam à disposição do júri uma lista com os nomes dos Advogados estagiários a entrevistar, podendo o presidente do júri ou o Centro de Estágio determinar a alteração dessa ordem de chamada perante motivo atendível.

2– É colocada à disposição dos Advogados que integram o júri, pelos Centros de Estágio, toda a legislação de consulta necessária à realização das entrevistas.

Cláusula 10ª

Patrono

O patrono não é notificado da entrevista, podendo no entanto estar presente.

Cláusula 11ª

Classificação da entrevista

1 – À entrevista é atribuída uma classificação de zero a vinte valores que é considerada na avaliação final da prova de agregação.

2 – Nas entrevistas não podem ser efetuados arredondamentos ou médias aritméticas por parte do júri.



CNEF

Comissão Nacional de Estágio e Formação



3 - A classificação a atribuir deve ponderar a oralidade, a retórica argumentativa, os conhecimentos jurídicos e de deontologia profissional demonstrados.

4- A classificação atribuída à entrevista é sempre fundamentada ainda que sucintamente.

Cláusula 12ª

Falta à entrevista

1 – Em caso de falta à entrevista o Advogado estagiário pode requerer à Comissão Nacional de Avaliação (CNA), no prazo de 3 (três) dias úteis, a justificação da falta e a marcação de nova data para a realização da entrevista.

2 – A marcação da nova data para a realização da entrevista deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data do requerimento referido no nº1.

3 – A falta injustificada à entrevista equivale à obtenção da classificação de 0 (zero) valores.

4 – Duas faltas justificadas equivalem à obtenção de 0 (zero) valores.

Cláusula 13ª

Comunicação e afixação dos resultados

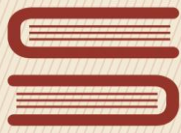
1 – O júri, no final do dia de realização das entrevistas, entrega no Centro de Estágio o formulário disponibilizado pela Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF), devidamente preenchido e onde consta a classificação atribuída a cada Advogado estagiário.

2 - A classificação obtida na entrevista é publicada em simultâneo com a classificação dos trabalhos e peças processuais entregues no final da primeira fase e com a classificação do exame escrito.

Cláusula 14ª

Disposições transitórias

Havendo dúvida ou dificuldade relevante e atendível na aplicação do presente regulamento, pode a CNEF, reunida em sessão plenária, aprovar as resoluções que, satisfazendo os interesses gerais da formação, o princípio da igualdade dos Advogados estagiários perante a Ordem dos Advogados e as



CNEF Comissão Nacional de Estágio e Formação



orientações do Conselho Geral, se revelem justas e adequadas ao esclarecimento das dúvidas ou à superação das dificuldades.

Cláusula 15ª

Aplicação no tempo

As presentes normas são aplicáveis ao curso de estágio de 2015 e cursos subsequentes.